



## FREGUESIA DE SÃO TEOTÓNIO

### ATA N.º 13

#### PRIMEIRA REUNIÃO DA JUNTA DE FREGUESIA PARA O QUADRIÉNIO 2021-2025

----- Aos dezoito dias do mês de outubro do ano dois mil e vinte e um, pelas dezoito horas e trinta minutos, na sede da Freguesia de São Teotónio, realizou-se a Primeira Reunião da Junta Freguesia de São Teotónio eleita para o quadriénio de 2021 - 2025, com a presença de todos os seus membros, os senhores Dário Filipe da Conceição Guerreiro, José Guerreiro da Silva Mendes e a senhora Rute Isabel Loução Fino Duarte, respetivamente, Presidente, Secretário e Tesoureira, tendo como ordem de trabalhos os seguintes: -----

#### ----- I - PERÍODO DE INTERVEÇÃO ABERTO AO PÚBLICO -----

#### ----- II - PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA -----

----- **Ponto 1** - Assuntos gerais de interesse para a freguesia: -----

---- 1 - Quadriénio 2021-2025 - Novo executivo -----

----- **Ponto 2** - Expediente: -----

---- 1 - Ofício da GNR de São Teotónio - Relatório sobre acidente de viação -----

---- 2 - Ofício de A. Martins de Brito-Advogado - Caminho particular - Estibeira -----

#### ----- III - PERÍODO DA ORDEM DO DIA -----

----- **Ponto 1**- Despacho n.º 01/2021 - Designação do substituto legal do Presidente -----

----- **Ponto 2** - Despacho n.º 02/2021 - Distribuição de funções pelos restantes membros da Junta de Freguesia -----

----- **Ponto 3** - Proposta n.º 28/2021 - Presidente em regime de funções a tempo inteiro -----

----- **Ponto 4** - Proposta n.º 29/2021 - Movimento de contas bancárias -----

----- **Ponto 5** - Proposta n.º 30/2021 - Periodicidade das reuniões ordinárias da Junta de Freguesia -----

----- **Ponto 6** - Proposta n.º 31/2021 - Fixação da data para pagamento dos vencimentos -----

----- **Ponto 7** - Proposta n.º 32 /2021 - Pagamento de trabalho suplementar -----

----- **Ponto 8** - Proposta n.º 33/2021 - Pagamento de ajudas de custo -----

----- **Ponto 9** -Proposta n.º 34/2021 - Autorização prévia para realização de despesas plurianuais -----

----- **Ponto - 10** - Proposta n.º 35/2021 - Limite da delegação de competências de autorização de realização de despesas -----

----- **Ponto - 11** - Proposta n. 36/2021 - Delegação de competências no Presidente da Junta ----

----- **Ponto - 12** - Consulta Prévia n.º 3/2021 para aquisição de um veículo 4x2 - Abertura de Procedimento -----

### ----- **ABERTURA DA SESSÃO** -----

----- O senhor Presidente da Junta deu por aberta a sessão à hora marcada. -----

### ----- **I - PERIODO DE INTERVEÇÃO ABERTO AO PÚBLICO** -----

----- Por não se encontrar público presente, não houve qualquer intervenção. -----

### ----- **II- PERIODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA** -----

----- **Ponto 1** - Assuntos gerais de interesse para a freguesia: -----

---- 1 - Quadriénio 2021-2025 - Novo executivo: -----

----- Na sequência das eleições autárquicas realizadas no dia 26 de setembro de 2021, ficou constituída no dia 8 de outubro de 2021, a Junta de Freguesia de São Teotónio para o quadriénio de 2021/2025, composta pelo senhor Presidente - Dário Filipe da Conceição Guerreiro, portador do Cartão de Cidadão n.º 12087232, identificação fiscal n.º 216688655, residente em Rua do Passal n.º 20, 7630 - 655 São Teotónio, pelo senhor Secretário - José Guerreiro da Silva Mendes, portador do Cartão de Cidadão n.º 4717456, identificação fiscal n.º 118200038, residente em Rua da Bemposta n.º 71 A, 7630-614 São Teotónio, e pela senhora Tesoureira - Rute Isabel Loução Fino Duarte, portadora do cartão de Cidadão n.º 10888153, identificação fiscal n.º 218975015, residente em Rua do Comércio, n.º. 10, 7630-620 S. Teotónio.

----- O senhor Presidente deu as boas-vindas ao executivo, e fez votos para que este novo mandato seja um sucesso para todos, no que concerne à concretização de tudo ao que se propuseram. -----

----- **Ponto 2** - Expediente: -----

---- 1 - Ofício da GNR de São Teotónio - Relatório sobre acidente de viação: -----

---- Foi presente o ofício da GNR, do qual a Junta de Freguesia tomou o devido conhecimento.

---- 2 - Ofício de A. Martins de Brito-Advogado - Caminho particular - Estibeira: -----



## FREGUESIA DE SÃO TEOTÓNIO

----- Foi presente o ofício de A. Martins de Brito - Advogado, do qual a Junta de Freguesia tomou o devido conhecimento. -----

----- **III - PERÍODO DA ORDEM DO DIA:** -----

----- **Ponto 1- Despacho n.º 01/2021 - Designação do substituto legal do Presidente:**-----

----- Foi presente o Despacho n.º 01/2021, que a seguir se transcreve:-----

----- “DESPACHO N.º 01/2021

ASSUNTO: DESIGNAÇÃO DE SUBSTITUTO NAS FALTAS E IMPEDIMENTOS DO PRESIDENTE

Tendo em vista assegurar a eficácia e eficiência da gestão da Freguesia, e no uso da competência que me é conferida, designo, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 18 da Lei 75/2013 de 12 setembro, como meu substituto, o senhor José Guerreiro da Silva Mendes, Secretário da Junta de Freguesia, a quem, para além das atribuições próprias, cabe substituir-me nas minhas faltas e impedimentos, na falta deste, a senhora Rute Isabel Loução Fino Duarte, Tesoureira da Junta de Freguesia, a quem, para além das atribuições próprias, cabe substituir-me nas minhas faltas e impedimentos.

O presente despacho entra imediatamente em vigor

São Teotónio, 11 de outubro de 2021

O Presidente da Junta de Freguesia,

Dário Filipe da Conceição Guerreiro” -----

----- Analisado a Despacho, a Junta de Freguesia deliberou, aprovar por unanimidade. -----

----- **Ponto 2 - Despacho n.º 02/2021 - Distribuição de funções pelos restantes membros da Junta de Freguesia:**-----

----- Foi presente o Despacho n.º 02/2021, que a seguir se transcreve: -----

----- “DESPACHO N.º 02/2021

ASSUNTO: DISTRIBUIÇÃO DE FUNÇÕES PELOS RESTANTES MEMBROS DA JUNTA DE FREGUESIA

A distribuição das funções previstas, de acordo no n.º 3, do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013 de 12 setembro, ao senhor Secretário da Junta de Freguesia, José Guerreiro da Silva Mendes, a quem cabe substituir-me nas minhas faltas e impedimentos:

- a) A elaboração das atas das reuniões da Junta de Freguesia;

- b) A certificação, mediante despacho do Presidente da Junta de Freguesia, dos factos constem de arquivos da Freguesia e, independentemente de despacho, o conteúdo das atas das reuniões da Junta de Freguesia;
- c) Subscrição dos atestados que devam ser assinados pelo Presidente da Junta de Freguesia;
- d) A execução do expediente da Junta de Freguesia;
- e) A arrecadação das receitas, o pagamento das despesas autorizadas e a escrituração dos modelos contabilísticos da receita e da despesa, com base nos respetivos documentos que são assinados pelo Presidente da Junta de Freguesia.

Sendo que, nas faltas e impedimentos do senhor Secretário, cabem estas funções à senhora Tesoureira Rute Isabel Loução Fino Duarte.

O presente despacho entra imediatamente em vigor

São Teotónio, 11 de outubro de 2021

O Presidente da Junta de Freguesia,

Dário Filipe da Conceição Guerreiro” -----

----- Analisado o Despacho, a Junta de Freguesia deliberou, aprovar por unanimidade. ----

----- **Ponto 3 - Proposta n.º 28/2021 - Presidente em regime de funções a tempo inteiro:** -----

----- foi presente a proposta n.º 28/2021, que a seguir se transcreve: -----

----- “PROPOSTA N.º 28/2021

ASSUNTO: PRESIDENTE EM REGIME DE TEMPO INTEIRO

Tendo em conta a competência que me é conferida pela alínea a), n.º.2 do Artigo 18º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, informo a Exma. Junta de Freguesia, que decido optar pelo exercício de funções a tempo inteiro, de acordo com o preceituado no n.º. 3 do Artigo 27º, do Decreto-Lei nº 169/99, de 18 de setembro, alterado e republicado pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro na sua redação atual.

De acordo com a referida Lei, é possível o exercício a tempo inteiro, desde que o encargo anual com a remuneração seja inferior a 12% do valor geral da receita, Conta de Gerência do ano 2020 no valor de 937.810,99€ (novecentos e trinta e sete mil, oitocentos e dez euros e noventa e nove cêntimos), Orçamento da receita de 2021 no valor de 976 188,56€ (novecentos setenta seis mil, cento oitenta oito euros e cinquenta seis cêntimos) euros, sendo que o encargo anual é inferior ao estipulado pela Lei, sendo este cerca de 23.000,00€ (vinte e três mil euros).

Solicito, que o exercício das minhas funções a tempo inteiro como presidente da Junta de Freguesia, produzam efeitos retroativos a partir do 8 de outubro de 2021, data da tomada de

18-10-2021



## FREGUESIA DE SÃO TEOTÓNIO

posse. Conforme o estabelecido na alínea q) do n.º 1 do Artigo 9º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, esta decisão será presente à Exma. Assembleia de Freguesia para verificação da conformidade dos requisitos relativos ao exercício de funções a tempo inteiro do Presidente da Junta, os constantes no n.º 3 do Artigo 27º, do Decreto-lei 169/99, de 18 de setembro, alterado pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, na sua redação atual.

Proponho:

1. À Exma. Junta de Freguesia delibere aprovar nos termos propostos;
2. Ao abrigo do disposto da alínea q) do n.º 1 do artigo 9º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro submeter à apreciação para verificação de conformidade pela Assembleia de Freguesia.

São Teotónio, 11 de outubro de 2021

O Presidente da Junta de Freguesia,

Dário Filipe da Conceição Guerreiro” -----

----- Analisada a proposta, a Junta de Freguesia deliberou, aprovar por unanimidade. -----

----- A Proposta será remetida a Exmª Assembleia de Freguesia, para verificação da conformidade dos requisitos. -----

----- **Ponto 4 - Proposta n.º 29/2021 - Movimento de contas bancárias:**-----

----- Foi presente a proposta n.º 29/2021, que a seguir se transcreve:-----

----- “PROPOSTA N.º 29/2021

ASSUNTO: MOVIMENTAÇÃO DE CONTAS BANCÁRIAS

Considerando a necessidade de garantir as condições para o adequado funcionamento da Freguesia de São Teotónio.

Considerando que a alínea b) do art. 19.º da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, define que compete à Junta de Freguesia gerir os serviços da freguesia, e que a alínea ii) do n.º 1 do art. 17.º dessa mesma lei, atribui a competência de administrar o património da freguesia;

Proponho que se delibere que podem movimentar as contas bancárias (cheques, transações eletrónicas e outros meios de pagamento), dois dos membros abaixo indicados, sendo movimentadas sempre com duas assinaturas, sempre que possível, pelo Presidente e Tesoureira.

Presidente: Dário Filipe da Conceição Guerreiro

Secretário: José Guerreiro da Silva Mendes

Tesoureira: Rute Isabel Loução Fino Duarte

São Teotónio, 11 de outubro de 2021

18-10-2021

O Presidente da Junta de Freguesia,

Dário Filipe da Conceição Guerreiro” -----

----- Analisada a proposta, a Junta de Freguesia deliberou, aprovar por unanimidade. -----

----- **Ponto 5** - Proposta n.º 30/2021 - Periodicidade das reuniões ordinárias da Junta de Freguesia -----

----- Foi presente a proposta n.º 30/2021, que a seguir se transcreve: -----

----- “PROPOSTA N.º 30/2021

ASSUNTO: REUNIÕES ORDINÁRIAS

Considerando a necessidade de garantir as condições para o adequado funcionamento Freguesia de São Teotónio.

Considerando o disposto nos artigos 20.º, 21.º e 49.º da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que se delibere que a Junta de Freguesia reúna, ordinariamente, uma vez por mês, na primeira quarta-feira de cada mês, pelas 18h30m, em reunião pública.

São Teotónio, 11 de outubro de 2021

O Presidente da Junta de Freguesia,

Dário Filipe da Conceição Guerreiro” -----

----- Analisada a proposta, a Junta de Freguesia deliberou, aprovar por unanimidade. -----

----- **Ponto 6** - Proposta n.º 31/2021 - Fixação da data para pagamento dos vencimentos: -----

----- Foi presente a proposta, a Junta de Freguesia deliberou, aprovar por unanimidade. -----

----- “PROPOSTA N.º 31/2021

ASSUNTO: FIXAÇÃO DA DATA PARA PAGAMENTO DE VENCIMENTOS NO QUADRIÉNIO DE 2021/2025

Considerando a necessidade de fixar um dia para pagamento dos vencimentos dos trabalhadores da Freguesia, tenho a honra de propor que a Exma. Junta de Freguesia, delibere o dia 28 de cada mês, como data padrão para pagamento dos vencimentos aos trabalhadores, no entanto, e sempre que tal data coincida com fins-de-semana, feriados ou quaisquer datas em que os serviços se encontrem encerrados, o pagamento dos vencimentos deverá, sempre que possível, ter lugar no dia útil que se lhes antecede.

Proponho:

1. À Exma. Junta de Freguesia delibere aprovar nos termos propostos;

18-10-2021



## FREGUESIA DE SÃO TEOTÓNIO

São Teotónio, 11 de outubro de 2021

O Presidente da Junta de Freguesia,

Dário Filipe da Conceição Guerreiro" -----

----- Analisada a proposta, a Junta de Freguesia deliberou, aprovar por unanimidade. -----

----- **Ponto 7 - Proposta n.º 32 /2021 - Pagamento de trabalho suplementar:** -----

----- Foi presente a Proposta n.º 32/2021, que a seguir se transcreve: -----

----- "PROPOSTA N.º 32/2021

ASSUNTO: LIMITES DA DURAÇÃO DO TRABALHO SUPLEMENTAR

artigo 120º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho

Tendo em conta que se verificam situações que se compadecem com o disposto na aludida Lei, quer ao nível de prestação de trabalho dos assistentes operacionais afetos ao serviço de motoristas, nomeadamente transporte de doentes para vários hospitais do país e transportes escolares em toda a freguesia, entre outros;

Quer ao nível de outros trabalhadores da carreira de assistente operacional afetos às mais diversas áreas de atividade, nomeadamente, assegurar os serviços dos balneários, cemitérios, e outros serviços, que pela sua natureza impliquem a necessidade de serem assegurados para além do horário normal de trabalho.

Em conformidade com a alínea *a)* e *b)* do n.º 3 do artigo 120º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, que os limites do trabalho suplementar fixados na referida Lei para a duração do trabalho suplementar sejam ultrapassados nas circunstâncias atrás descritas, cuja manutenção ao serviço para além do horário de trabalho seja fundamentalmente reconhecida como indispensável.

Os limites a que se refere o n.º 3, podem ser ultrapassados, desde que não impliquem uma remuneração por trabalho suplementar superior a 60% da remuneração da base do trabalhador.

Proponho:

1. À Exma. Junta de Freguesia delibere aprovar nos termos propostos;

São Teotónio, 11 de outubro de 2021

O Presidente da Junta de Freguesia,

18-10-2021

Dário Filipe da Conceição Guerreiro” -----

----- Analisada a proposta, a Junta de Freguesia deliberou, aprovar por unanimidade. -----

----- **Ponto 8 - Proposta n.º 33/2021 - Pagamento de ajudas de custo:** -----

----- Foi presente a proposta n.º 33/2021, que a seguir se transcreve: -----

----- “PROPOSTA N.º 33/2021

ASSUNTO: PAGAMENTO DE AJUDAS DE CUSTO

Com a alteração do Decreto-Lei nº 106/98, de 24 de Abril na sua redação atual, sobre o abono de ajudas de custo, só há direito ao abono de ajudas de custo nas deslocações diárias que se realizem para além de 20 Km do domicílio necessário, e nas deslocações por dias sucessivos que se realizem para além de 50 Km do mesmo domicílio, conforme o artº 6º do Decreto-Lei supracitado.

A freguesia de São Teotónio, com características ímpares, uma freguesia com mais de 350 Km² com localidades dispersas, com distância de mais de 30 Km entre si;

Considerando, que os trabalhadores da Freguesia de São Teotónio não dispõem de transporte que lhes permita almoçar no seu domicílio necessário, não existindo refeitório da autarquia, e estando estes deslocados a mais de 5 Km da sede da freguesia;

Numa perspetiva económico - funcional mais rentável, embora os serviços disponham de transporte, não é compensatório deslocar os trabalhadores à hora do almoço, pelo combustível que é consumido, pelo desgaste da viatura e pelo tempo que demora a deslocação;

Admite o legislador, nestes casos, por decisão do dirigente máximo do serviço, ser concedido um abono para despesa de almoço de uma importância equivalente a 25% da ajuda de custo diária nas deslocações até 20 Km.

Assim, face ao exposto, determino ao abrigo do nº 2, do Artigo 10º do Decreto-lei nº 106/98 de 24 de abril, o pagamento da importância equivalente a 25% da ajuda de custo diária a abonar aos trabalhadores da Freguesia de São Teotónio nas deslocações a mais de 5 Km, que se realizem no período da hora de almoço do trabalhador.

Proponho:

À Exma. Junta de Freguesia delibere aprovar nos termos propostos com efeitos a partir de 08.10.2021, data da tomada de posse;

São Teotónio, 11 de outubro de 2021

O Presidente da Junta de Freguesia,

18-10-2021





## FREGUESIA DE SÃO TEOTÓNIO

Dário Filipe da Conceição Guerreiro” -----

----- Analisada a proposta, a Junta de Freguesia deliberou, aprovar por unanimidade. -----

----- **Ponto 9 - Proposta n.º 34/2021 - Autorização prévia para realização de despesas plurianuais:**-----

----- Foi presente a proposta n.º 34/2021, que a seguir se transcreve: -----

----- “PROPOSTA N.º 34/2021

ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO PRÉVIA GENÉRICA FAVORÁVEL À ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS

Considerando que a alínea d) do n.º 1 do art.º 6º da Lei n.º 8/12, de 21 de Fevereiro, na sua atual redação, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, e que dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os fregueses e parcerias público- privadas, está sujeita, no que respeita às entidades da administração local, a autorização prévia da Assembleia de Freguesia.

Considerando, ainda, que o Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de Junho, na sua atual redação, veio regulamentar a citada lei dos compromissos, estabelecendo que a referida autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais poderá ser dada quando da aprovação dos documentos previsionais.

A Junta de Freguesia, atendendo à necessidade de assumir compromissos plurianuais que dependem, nos termos da respetiva lei, da autorização prévia da Assembleia de Freguesia, propõe, por motivos de simplificação e celeridade processuais, que a Assembleia de Freguesia delibere, relativamente à Junta de Freguesia:

Proponho a emissão de autorização prévia genérica favorável à assunção de compromissos plurianuais pela Junta de Freguesia, nos casos seguintes:

- a. Resultem de projetos, ações ou de outra natureza constantes nos documentos previsionais;
- b. Os seus encargos não excedam o limite de 99 759,00€ (noventa e nove mil, setecentos e cinquenta e nove euros e cinquenta e oito cêntimos) em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos

A assunção de compromissos plurianuais a coberto da autorização prévia que ora se propõe, só poderá fazer-se quando, para além das condições previstas no número anterior, sejam respeitadas as regras e procedimentos previstos na legislação e uma vez cumpridos os demais legais de execução de despesas.

A Junta de Freguesia poderá delegar no Presidente da Junta de Freguesia a assunção de compromissos plurianuais, relativa a despesas de funcionamento de carácter continuado e repetitivo desde que previamente dotada a rubrica da despesa prevista no orçamento, nos termos definidos, até ao montante permitido por lei, no âmbito do regime de contratação pública.

Em todas as sessões ordinárias da Assembleia de Freguesia deverá ser presente uma informação da qual constem os compromissos plurianuais assumidos, ao abrigo da autorização prévia genérica que ora se propõe.

São Teotónio, 11 de outubro de 2021

O Presidente da Junta de Freguesia,

Dário Filipe da Conceição Guerreiro”

----- Analisada a proposta, a Junta de Freguesia deliberou, aprovar por unanimidade. -----

----- **Ponto - 10 - Proposta n.º 35/2021 - Limite da delegação de competências de autorização de realização de despesas:** -----

----- Foi presente a proposta n.º 35/2021, que a seguir se transcreve: -----

-----“PROPOSTA N.º 35/2021

**ASSUNTO: LIMITE DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DE AUTORIZAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE DESPESAS**

Com o objetivo de otimizar os meios, equipamentos e recursos humanos ao serviço da Freguesia e agilizar alguns procedimentos administrativos, tendo em vista alcançar maior celeridade, economia e eficiência no funcionamento dos serviços.

Considerando que ao abrigo da alínea h) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro o Presidente da Junta de Freguesia tem competência para autorizar a realização de despesas até ao limite estipulado por delegação da Junta de Freguesia.

Considerando que se afere necessário determinar o limite referido no artigo supracitado.

Proponho que, ao abrigo da alínea h) do n.º 1 do artigo 18.º, conjugado com a alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º e com o n.º 2 do artigo 29.º, ambos do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, o órgão executivo delibere:



## FREGUESIA DE SÃO TEOTÓNIO

### I - No âmbito das despesas com pessoal

Autorizar as despesas com remunerações, suplementos e outros encargos com o pessoal previstos no orçamento.

### II - No âmbito da Contratação Pública

Proceder à aquisição e locação de bens e serviços, e empreitadas de obras públicas, até ao limite máximo de 5.000,00 euros (cinco mil euros), acrescido de IVA, ao abrigo do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 109º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual;

São Teotónio, 11 de outubro de 2021

O Presidente da Junta de Freguesia,

Dário Filipe da Conceição Guerreiro" -----

----- Analisada a proposta, a Junta de Freguesia deliberou, aprovar por unanimidade. -----

----- **Ponto - 11 - Proposta n. 36/2021 - Delegação de competências no Presidente da Junta: --**

----- Foi presente a proposta n.º 36/2021, que a seguir se transcreve: -----

----- "PROPOSTA N.º 36/2021

**ASSUNTO: DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO PRESIDENTE DA JUNTA**

Com o objetivo de otimizar os meios, equipamentos e recursos humanos ao serviço da Freguesia e agilizar alguns procedimentos administrativos, tendo em vista alcançar maior celeridade, economia e eficiência no funcionamento dos serviços;

Proponho e de acordo com o art.º 17 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Junta de Freguesia me delegue as competências previstas nas alíneas abaixo mencionadas da referida Lei:

Do n.º 1 do art.º 16, alíneas:

- b) Executar as opções do plano e o orçamento, assim como aprovar as suas alterações;
- d) Alienar em hasta pública, independentemente de autorização da assembleia de freguesia, bens imóveis de valor superior aos referidos na alínea anterior, desde que a alienação decorra da execução das opções do plano e a respetiva deliberação tenha sido aprovada por maioria de dois terços dos membros da assembleia de freguesia em efetividade de funções;
- f) Executar, por empreitada ou administração direta, as obras que constem das opções do plano e tenham dotação orçamental adequada nos instrumentos de gestão previsional aprovados pela assembleia de freguesia;
- g) A provar operações urbanísticas em imóveis integrados no domínio patrimonial privado da freguesia, após parecer prévio das entidades competentes;

18-10-2021

- i) Discutir e preparar com a câmara municipal contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente lei;
- k) Discutir e preparar com as organizações de moradores protocolos de delegação de tarefas administrativas que não envolvam o exercício de poderes de autoridade;
- m) Discutir e preparar com instituições públicas, particulares e cooperativas que desenvolvam a sua atividade na circunscrição territorial da freguesia protocolos de colaboração, designadamente quando os respetivos equipamentos sejam propriedade da freguesia e se salvasse a sua utilização pela comunidade local;
- s) Facultar a consulta pelos interessados dos planos municipais de ordenamento do território;
- t) Promover e executar projetos de intervenção comunitária nas áreas da ação social, cultura e desporto;
- u) Participar, em colaboração com instituições particulares de solidariedade social, em programas e iniciativas de ação social;
- w) Emitir parecer sobre a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações;
- x) Prestar a outras entidades públicas toda a colaboração que lhe for solicitada, designadamente nos domínios da estatística e outros do interesse da população da freguesia;
- y) Colaborar com a autoridade municipal de proteção civil na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe;
- z) Promover a conservação de abrigos de passageiros existentes na freguesia;
- aa) Gerir, conservar e promover a limpeza de balneários, lavadouros e sanitários públicos;
- bb) Gerir e manter parques infantis públicos e equipamentos desportivos de âmbito local;
- cc) Conservar e promover a reparação de chafarizes e fontanários públicos;
- dd) Colocar e manter as placas toponímicas;
- ee) Conservar e reparar a sinalização vertical não iluminada instalada nas vias municipais;
- ff) Proceder à manutenção e conservação de caminhos, arruamentos e pavimentos pedonais;
- gg) Conceder terrenos, nos cemitérios propriedade da freguesia, para jazigos, mausoléus e sepulturas perpétuas;
- hh) Gerir, conservar e promover a limpeza dos cemitérios propriedade da freguesia;
- ii) Administrar e conservar o património da freguesia;
- jj) Elaborar e manter atualizado o cadastro dos bens móveis e imóveis propriedade da freguesia;
- kk) Adquirir e alienar bens móveis;



## FREGUESIA DE SÃO TEOTÓNIO

ll) Declarar prescritos a favor da freguesia, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, bem como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade da freguesia, quando não sejam conhecidos os proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção de forma inequívoca e duradoura;

mm) Fornecer material de limpeza e de expediente às escolas do 1.º ciclo do ensino básico e aos estabelecimentos de educação pré-escolar;

nn) Proceder ao registo e ao licenciamento de canídeos e gatídeos;

pp) Executar, no âmbito da comissão recenseadora, as operações de recenseamento eleitoral, bem como desempenhar as funções que lhe sejam determinadas pelas leis eleitorais e dos referendos;

qq) Lavrar termos de identidade e justificação administrativa;

rr) Passar atestados;

uu) Deliberar sobre a constituição e participação nas associações previstas no capítulo IV do título III;

ww) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela assembleia de freguesia;

Do artigo 19.º as alíneas:

b) Gerir os serviços da freguesia;

c) Proceder à marcação das faltas dos seus membros e à respetiva justificação;

e) Gerir os recursos humanos ao serviço da freguesia.

São Teotónio, 11 de outubro de 2021

O Presidente da Junta de Freguesia,

Dário Filipe da Conceição Guerreiro" -----

----- Analisada a proposta, a Junta de Freguesia deliberou, aprovar por unanimidade. -----

----- **Ponto 12 - Consulta Prévia n.º 3/2021 para aquisição de um veículo 4x2 - Abertura de Procedimento:** -----

----- A Junta de Freguesia deliberou por unanimidade autorizar a abertura do procedimento, CONSULTA PRÉVIA n.º 03/2021, para a aquisição de um veículo 4x2. Mais foi deliberado por unanimidade aprovar o ofício convite e o caderno de encargos, bem como o valor base do procedimento de 21.850,00 € (vinte e um mil oitocentos e cinquenta euros) acresce o IVA, as

entidades a convidar será a MATOSCAR, MSCAR – COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS SA, e DIACAR – FERNANDO J. C. CHAINHO GONÇALVES, a constituição do júri do procedimento será constituído como membros efetivos: na qualidade de Presidente, Cláudia Marques (Técnica Superior), 1ª Vogal Maria Júlia Jesus (Assistente Técnica), substitui a presidente nas suas faltas e impedimentos, 2ª Vogal Solange Maria Guerreiro Alves (Assistente Operacional), Suplente Maria José Reis (Assistente Técnica), Suplente Dilar Jesus Duarte (Assistente Técnica) e como gestora de contrato Cláudia Marques, nos termos da informação n.º 229 de 11.10.2021. -----

----- **APROVAÇÃO:** A presente ata foi aprovada em minuta no final da reunião, nos termos do n.º 3 do artigo 57º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- **Encerramento da Sessão** -----

Por não haver mais assuntos a tratar, o senhor Presidente deu por encerrada a reunião quando eram vinte horas e quinze minutos, da qual se lavrou a presente ata, que vai ser assinada pelos membros presentes. -----

---

O Presidente

---

O Secretário

---

A Tesoureira